



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2019

1. PREÂMBULO

A CAMARA MUNICIPAL DE PRIAMERA DO LESTE ESTADO DE MATO GROSSO, através da pregoeira, designado através da Portaria nº **154/2019**, de 03 de Outubro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com as Leis 10.520/02, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2007, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, bem como as demais legislações pertinentes.

Data: 19 de Dezembro de 2019.

Credenciamento: Das 08h00min até às 08h:15min (horário de Mato Grosso).

Recebimento dos Envelopes: 08h15min (horário de Mato Grosso).

Local: Sede da Câmara Municipal de Primavera do Leste, situada na Avenida Primavera, nº300 Bairro Primavera II.

Os Envelopes referentes à **PROPOSTA DE PREÇOS** e aos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** serão recebidos pelo Pregoeiro em Sessão Pública marcada para o dia, hora e endereço supramencionado.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação aquisição de mobiliários e eletrodomésticos para equipar salas e/ou departamentos da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT, conforme especificações do Anexo I do Edital na modalidade Pregão Presencial nº009/2019, Processo nº014/19, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência nº006/2019 anexo neste Edital.

3. TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Foi elaborado pelo setor de Compras e Amoxarifado, o Termo de Referência nº 007/2019, constante às **fls. nº 004 a 013 CMPVA/MT**, e ao final aprovado pela autoridade competente Vereador Presidente **Paulo Marcio Castro e Silva**, aos autos do Processo Administrativo nº014/2019, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

4.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT.

Proj./Atividade: 1.002 – Aquisição de Equipamento

- Elemento de Despesa: 4.4.90.52. – Equipamentos e Material permanente.

4.2. Consta à fls. 025 e 026 CMPVA/MT, do Processo Administrativo nº014/2019, Pregão nº 009/19, manifestação do Setor Contabilidade, informando da disponibilidade orçamentária para acobertar a despesa.

5. CONDIÇÕES PARTICIPAÇÃO NO CERTAME LICITATÓRIO

5.1. Poderão participar do Pregão as empresas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

5.2. Poderão participar desta licitação, as empresas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes na elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

5.3. Sob pena de desclassificação, os interessados a participar do presente pregão deverão trazer a documentação original ou fotocópias das mesmas autenticadas por cartório.

5.3.1. Só serão aceitas cópias legíveis.

5.3.2. Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.

5.3.3. A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

5.3.4. Os documentos em cópias simples poderão ser autenticados pela pregoeira ou membros da equipe de apoio designada para a audiência pública de entrega dos envelopes e disputa de lances, desde que acompanhados dos originais.

5.4. As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidos em lei.

5.4.1. Nos casos omissos, a Pregoeira considerará como prazo de validade aceitável o de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

5.5. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

I - Que se encontrem sob falência, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

II - estejam constituídos sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

III - Inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no Cadastro de Fornecedores do Estado, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

IV - Estrangeiras que não funcionem no País;

V - Sociedades Cooperativas.

VI - Pessoas Jurídicas que inadimpliram contratos ou ordens de fornecimento firmadas junto a esta Câmara Municipal de Primavera do Leste;

5.6. A simples apresentação da proposta comercial corresponde à indicação, por parte da licitante, deque inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro disposto no art. 97 da Lei nº8.666/93.

5.6.1 Fica a licitante obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se este ocorrer após a abertura do certame.

5.7. A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do licitante:

5.7.1. Estar ciente das condições da licitação;

5.7.2. Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

5.7.3. Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Pregoeira;

6. PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP

6.1. Nos termos dos artigos 42 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e 43 da Lei Complementar nº 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

6.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 6.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

6.3. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.4.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

6.4.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 6.3., serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 6.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.4.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações deverá apresentar, na forma da lei, **juntamente com os documentos de habilitação**, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do §4º do art. 3º do dispositivo supracitado (Anexo VII).

7. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

7.1. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, ou seja, **até 24 horas antes do certame**, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Câmara Municipal ou diretamente ao Pregoeiro desta Câmara Municipal, que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

7.2. Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada para a realização do certame;

7.3. Ocorrendo impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº10.520/02 e legislação vigente.

7.4. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93, da Lei 8.666/93.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. No horário previsto no preâmbulo deste edital, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante (Anexo III), o qual deverá identificar-se junto a Pregoeira, quando solicitado, exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

8.2. Se a empresa for representada por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem com os demais atos pertinentes ao certame.

8.2.1. Deverá acompanhar a Procuração cópia do Ato Constitutivo (contrato social, registro e outros documentos legalmente aceitos), a fim de demonstrar que o outorgante possui poderes para tal.

8.3. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá comprovar ser o responsável legalmente, podendo assim assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.4. Caso haja a substituição do representante, deverá o novo representante, exibir documentos probatórios de sua atual condição, para que a licitante possa participar das demais fases do procedimento licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

8.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

8.6. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 8.2 e 8.3., não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestarem-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida à falta ou sanada a incorreção.

8.7. A microempresa e empresa de pequeno porte que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº123/2006 deverá apresentar:

8.7.1. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou Cartório competente certificando a situação da empresa de enquadramento ou reenquadramento de ME e EPP (IN/DNRC nº 103/2007).

8.8. O documento de credenciamento, com a apresentação da respectiva cédula de identidade ou documento equivalente com foto, e a declaração de cumprimento da habilitação (Anexo V),deverá vir **FORA DOS ENVELOPES** de “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”, sendo apresentados a Pregoeira quando solicitados.

8.9. Os documentos de credenciamento serão retidos pela pregoeira e equipe de apoio e juntados ao processo licitatório.

9. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

9.1. Declarada aberta à sessão pela Pregoeira, o representante da licitante entregará os dois envelopes não transparentes e lacrados, um contendo a proposta de preços e outro os documentos de habilitação, independentemente de credenciamento, não sendo aceita, a partir desse momento, a participação de novos licitantes, após, encerrada a fase de credenciamento das licitantes interessadas.

9.2. O envelope contendo a Proposta de Preços e Documentos de Habilitação deverá ter expressado, em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 01	ENVELOPE Nº 02
Câmara Municipal de Primavera do Leste Razão Social e CNPJ do Licitante	Câmara Municipal de Primavera do Leste Razão Social e CNPJ do Licitante
PROCESSO Nº014/2019 Pregão Presencial Nº009/2019	PROCESSO Nº014/2019 Pregão Presencial nº009/2019
PROPOSTA COMERCIAL	DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO

9.3. Inicialmente, será aberto o Envelope das Propostas de Preços e, após, o Envelope dos Documentos de Habilitação, da licitante declarada vencedora.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. A proposta deverá ser emitida em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, admitindo-se o emprego de idioma estrangeiro para expressões técnicas de uso corrente, desde que acompanhadas de sua tradução entre parênteses, suas folhas devem ser numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada por pessoa com poderes para assumir obrigações em nome da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente ou mandatário), redigida com clareza, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza a classificação a ter mais de um resultado e, ainda, contendo:

10.1.1. Uma única cotação, contendo, quantidade, preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos **fracionados até o limite dos centavos (duas casas decimais após a vírgula)** e por extenso, sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último;

10.1.2. Folha de identificação da licitante, contendo: Razão Social, endereço completo, telefone/fax, número do CNPJ/MF e, se possível, número da conta corrente, agência e respectivo banco, praça de pagamento.

10.1.3. O Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

10.1.4. Declaração de que na sua proposta, os valores apresentados englobam todos os custos operacionais da atividade, incluindo frete, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, sem que caiba ao proponente direito de reivindicar custos adicionais.

10.2. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto deste pregão ser fornecido, executado, sem ônus adicionais;

10.3. A não identificação na Proposta do nome do responsável abaixo da assinatura não constitui motivo de desclassificação da licitante, contudo esta informação deverá ser fornecida na fase de julgamento;

10.4. Os valores ofertados devem ser compatíveis com os preços praticados no mercado, sob pena de desclassificação da proposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

10.5. Não será admitida proposta que, apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

10.6. A Pregoeira poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos;

10.7. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

10.8. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada, quanto ao seu mérito, à proposta apresentada, tanto no que se refere às condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais, ressalvadas àquelas quanto ao preço declarado por lance verbal ou às destinadas a sanar evidentes erros materiais devidamente avaliadas e justificadas à Pregoeiro.

10.9. Serão Desclassificadas as propostas:

10.9.1. que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e seus Anexos ou da Legislação aplicável;

10.9.2. omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

10.9.3. que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;

10.10. A simples participação neste certame implica em:

10.10.1. plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos;

10.10.2. que, a empresa vencedora deverá apresentar proposta realinhada aos lances ofertados em até 48 (quarenta e oito) horas, exceto no caso de justificativa aceita pela Câmara Municipal, que estabelecerá novo prazo;

10.10.3 comprometimento da empresa vencedora em fornecer dos materiais e/ou produtos objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos;

11. ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DISPUTA DE LANCES VERBAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

11.1. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço item**, onde será verificado o menor valor por item das propostas apresentadas.

11.2. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas, a equipe de apoio ordená-las-á, em ordem decrescente de preços e em seguida identificará a proposta de menor preço, classificando o seu autor, cujo conteúdo atenda as especificações do Edital e em seguida as propostas com valores sucessivos e superiores de até 10 (dez) pontos percentuais relativamente à de menor preço;

11.3. O conteúdo das propostas do subitem anterior será analisado, desclassificando aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital;

11.4. Não havendo, no mínimo, **03 (três) propostas válidas** nos termos do subitem 11.2 serão selecionadas até três melhores propostas e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços por lote oferecidos nas propostas escritas;

11.4.1. Em caso de empate das melhores propostas, todos os proponentes com o mesmo preço serão convidados a participar dos lances verbais;

11.5. O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos.

11.5.1. Será vedado, portanto, a oferta de lance com vista ao empate.

11.6. Os lances deverão ficar adstritos à redução dos preços, não se admitindo ofertas destinadas a alterar outros elementos da proposta escrita;

11.7. Quando convidado a ofertar seu lance, o representante da licitante poderá requerer tempo, para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo, para tanto, valer-se de telefone celular e outros;

11.8. A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do preço apresentado por ele, para efeito de ordenação das propostas;

11.9. O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;

11.10. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

11.10.1. Ocorrendo a hipótese acima e havendo empate na proposta escrita, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão;

11.11. Declarada encerrada a etapa de lances serão classificadas as ofertas na ordem decrescente de valor, consubstanciado nos descontos oferecidos;

11.12 Não poderá haver desistência dos lances ofertados;

11.13. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta, quanto ao valor apresentado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito;

11.14. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado;

11.15. Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências;

11.16. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento aos requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será declarada desclassificada pela Pregoeira;

11.17. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Será considerado habilitado o licitante que apresentar os documentos a seguir listados, observando que:

12.1.2. A licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitado e sujeito às penalidades legais;

12.1.3. Constituem motivos para inabilitação da licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação, prevista no subitem 12.1.3.5:

12.1.3.1. a não apresentação da documentação exigida para habilitação;

12.1.3.2. a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

12.1.3.3. a apresentação de documentação de habilitação que contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

12.1.3.4. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 03 (três) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, exceto atestado;

12.1.3.5. Os documentos necessários à Habilitação que puderem ser extraídos pela internet comprovando sua validade serão impressos, excepcionalmente, pelo Pregoeiro ou um dos membros da equipe de apoio, apenas para efeitos de comprovação de autenticidade daqueles apresentados;

12.1.3.6. O envelope referente aos documentos de habilitação deverá conter os documentos em originais atualizados, ou cópias de cada documento individualmente autenticada, ou ainda, cópias simples que poderão ser autenticadas pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio no ato de abertura da documentação de habilitação, devendo estar acompanhadas dos respectivos originais, não se aplicando aos documentos que puderem ser extraídos via internet.

12.2. Os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados na sessão pública, de forma numerada, seqüencial e inseridos no **envelope nº 02**, são os seguintes:

12.2.1. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93 (Anexo VI);

a) No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, possuírem alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.

b) A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, e declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da mesma lei. (Anexo VII);

12.2.2. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, inciso V, artigo 27 da Lei nº 8.666/93 (Anexo IV);

12.2.3. Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (Anexo IV).



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

12.3. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica: As empresas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) cédula de Identidade, quando se tratar de empresa individual;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.4. A documentação relativa à **Regularidade Fiscal** consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

12.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

12.4.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União, expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional;

12.4.3. Prova de regularidade com as Fazendas Municipal e Estadual;

12.4.4. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

12.4.5. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

12.4.6. Certidão Negativa de Débito Trabalhista, emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho;

12.4.7. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

12.4.8. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

12.5. A documentação relativa à **Qualificação Econômica Financeira** consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

12.5.1. Certidão de Falência e Recuperação Judicial, emitida pelo Distribuidor da sede da licitante, com validade máxima de 06 (seis) meses;

12.6. A documentação relativa à **Qualificação Técnica** consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

12.6.1. As empresas participantes deste pregão comprovarão a aptidão para executar o objeto deste certame por meio da apresentação dos seguintes documentos:

01 (um) atestado de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem desempenhos anteriores ou atuais de forma satisfatória, compatíveis em característica, quantidade e prazos com o objeto desta licitação;

13. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. Encerrada a fase de lance para o Lote, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, verificando sua regularidade;

13.2. Constatado o atendimento das exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos;

13.3. Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja inabilitada, o Pregoeiro examinará a habilitação das licitantes com as ofertas subsequentes e a qualificação destas, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital;

13.4. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o Pregoeiro poderá suspender a sessão e fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova habilitação, escoimados os vícios apontados para cada licitante, conforme determina o art. 48, §3º da Lei 8.666/93, mantendo-se a classificação das propostas e lance verbais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

13.5. Da suspensão da sessão pública de realização do pregão será lavrada ata circunstanciada com todos os vícios apontados de todas as licitantes, assinada pelos representantes presentes, pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.

14. RECURSOS

14.1. Os recursos deverão ser interpostos, verbalmente, no final da sessão, após a declaração do vencedor pelo Pregoeiro, devendo a licitante interessada indicar o(s) ato(s) atacado(s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata;

14.2. O Pregoeiro indeferirá liminarmente recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, desse modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata;

14.3. Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, a licitante poderá juntar, no prazo de 03 (três) dias, contados do dia subsequente à realização do pregão, memoriais contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida a extensão do recurso, nos memoriais mencionados, a atos não impugnados na sessão;

14.4 As demais licitantes, ficando intimadas desde logo na própria sessão, poderão apresentar suas contrarrazões no mesmo local e no mesmo lapso do subitem anterior, contado do encerramento do prazo do recorrente para a apresentação das razões, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

14.5. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora;

14.6. Preenchidas as condições da admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:

14.6.1. O Pregoeiro aguardará os prazos destinados à apresentação dos memoriais de razões e contrarrazões;

14.6.2. Encerrados os prazos acima, a Pregoeiro irá analisar o recurso impetrado por escrito, suas razões e contrarrazões, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior devidamente informado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

14.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

14.8. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Câmara Municipal de Primavera do Leste, sala das comissões, em dias úteis, no horário de 07h00min as 13h00min horário de Mato Grosso;

14.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pelo Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste, este adjudicará o objeto do Pregão Presencial e homologará o procedimento licitatório;

14.10. A homologação desta licitação não obriga a Câmara Municipal à contratação do objeto licitado;

14.11. O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso;

14.12. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo quanto à disputa.

14.13. Ocorrendo manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. A Adjudicação do objeto ao licitante vencedor, feita pelo pregoeiro, ficará sujeita a ratificação e homologação do Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso, Autoridade Superior deste órgão.

15.2. Para fins de homologação, o proponente vencedor fica obrigado a apresentar nova proposta adequada ao preço ofertado na etapa de lances verbais, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados da notificação realizada na audiência pública do Pregão;

15.3. No caso do adjudicatário, se convocado, não assinar a Ata de Registro de Preços e o contrato, vindo a decair do direito a execução do objeto dessa licitação, a Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso poderá revogá-la, ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem em que foram classificados, para contratar em igual prazo e nas mesmas condições em que a primeira classificada teria sido contratada.

16. DO CONTRATO

16.1. Deverá ser formalizado com a empresa vencedora da licitação um contrato administrativo, conforme minuta constante do Anexo IX deste edital, o qual se regerá pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, inclusive quanto ao prazo de vigência e a possibilidade de prorrogação se for caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

17. OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

- 17.1.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- 17.2.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- 17.3.** Designar um servidor do setor de juntamente com um responsável pelo setor de compras, para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- 17.4.** Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 17.6.** Acompanhar o fornecimento dos móveis e eletrodomésticos, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando-os fora das especificações deste Edital;

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.1.** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Câmara Municipal de Primavera do Leste, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- 18.2.** Sem prejuízo das obrigações específicas no Anexo I deste instrumento, são obrigações da Contratada:
- 18.3.** Entregar os móveis e eletrodomésticos no prazo, local e condições estabelecidas no Instrumento Convocatório;
- 18.4.** Os móveis e eletrodomésticos será recusado caso não atenda as especificações do Instrumento Convocatório, sendo que a Contratada deverá providenciar a substituição no prazo de 10(dez) dias úteis, no caso de recusa, a partir da comunicação feita pela Câmara Municipal de Primavera do Leste MT;
- 18.5.** Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições e fatores que possam afetá-lo, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior, de desconhecimento dessas condições;
- 18.6.** Não realizar subcontratações, no todo ou em parte, sem a anuência da Câmara Municipal;
- 18.7.** Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à entrega, instalação e funcionamento dos móveis e eletrodomésticos novos, disponibilizando todos acessórios necessários para instalação, funcionamento e uso do mesmo;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

18.8. Entregar os móveis e eletrodomésticos, licenciado e conforme as especificações constantes no Anexo I deste instrumento;

18.9. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Câmara Municipal de Primavera do Leste ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas em eventual contrato;

18.10. Prestar garantia, às suas expensas, na forma da lei.

18.11. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

18.12. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço e.

18.13. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do objeto ora contratado.

24. CONVOCAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

24.1. A convocação do fornecedor dos materiais e/ou produtos, para Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar a Nota de Empenho;

24.2. O não comparecimento do fornecedor convocado na forma do subitem anterior o sujeitará às sanções previstas neste Edital;

24.3. O fornecimento deverá ser realizado de acordo com os requisitos deste edital e seus anexos.

25. DOS PAGAMENTOS PELO FORNECIMENTO DOS MATERIAS E/OU PRODUTOS

25.1. O pagamento será efetuado após a efetiva entrega dos materiais e/ou produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor de compras e almoxarifado.

25.2. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição e quantitativo dos materiais e/ou produtos, enfim, discriminar todos os produtos entregues a esta Câmara Municipal de Primavera do Leste, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

25.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

25.2.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais e/ou produtos.

25.3. A Câmara Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;

25.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das certidões do item 12.4 e sub itens deste vinculado no edital.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas neste Termo de Referência sujeita a adjudicada a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

26.1.1 Atraso acima de 3 (três) dias, multa de 1% (um por cento);

26.1.1.1 A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

26.1.1.3. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Câmara Municipal Primavera do Leste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Adjudicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;

26.1.1.4. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos, e.

26.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

26.1.2.1. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Câmara Municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa, defendendo ser recolhida aos cofres do Município de Primavera do Leste - MT.

26.2. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

27.2. Fica assegurado a Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

27.3. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

27.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso;

27.5. O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar relevaer omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

27.6. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição;

27.7. As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Primavera do Leste - MT, com exclusão de qualquer outro;

27.8. O Pregoeiro poderá se julgar conveniente, adotar o procedimento de re-pregoar, devendo as licitantes, neste caso, permanecerem até o final da sessão;

27.8. As decisões do Pregoeiro serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e na página web da Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso (www.primaveradoleste.mt.leg.br), salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

a) Julgamento deste Pregão;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

b) Recurso por ventura interposto.

27.9. A cópia do Edital do Pregão Presencial nº 009/2019-CMPVA/MT e de seus Anexos poderá ser obtida pelo site: www.primaveradoleste.mt.leg.br (Ícone: Licitação).

27.10 Os envelopes não abertos, ficarão à disposição das licitantes para retirada no setor de licitações, pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento da Licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos), após o que a Câmara Municipal se reserva o direito de fragmentá-los;

27.11. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e, no que couber, ao Decreto Estadual nº 7.217/2006.

28. DOS ANEXOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO

28.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Modelo de Proposta Financeira

Anexo III: Modelo Carta de Credenciamento

Anexo IV: Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais

Anexo V: Declaração de Habilitação

Anexo VI: Declaração de Superveniência de Fato Impeditivos da Habilitação

Anexo VII: Declaração de ME e EPP

Anexo VIII: Minuta de Contrato

Primavera do Leste, 05 de dezembro de 2019.

Paulo Márcio Castro e Silva
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

PREGÃO PRESENCIAL N. 014/2019-CMPVA/MT ANEXO I – TERMO REFERÊNCIA

TERMO DE REFERENCIA Nº 006/2019

I – INFORMAÇÕES SOBRE AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

- 1.1 **Órgão:** Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT.
- 1.2 **Termo de Referencia nº:** 006/2019.
- 1.3 **Descrição da categoria:** Material Permanente
- 1.4 **Setor Solicitante:** Diretoria Geral - CMPVA/MT.

II - DESCRIÇÃO MÍNIMA PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DOS MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS

- 1.1. **OBJETO:** Constitui objeto da presente licitação aquisição de mobiliários e eletrodomésticos para equipar as salas e/ou departamentos da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT.

1.2. Dos itens da Categoria.

PRODUTOS							
ITEM	CÓDIGO BETHA	UNID.	PRODUTO CÓDIGO TCE-MT	DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	113	UNID. 01	ARMÁRIO DE AÇO CÓDIGO: 160829-0	ARMARIO - DE ACO, PROFUNDIDADE 710MM X LARGURA 900MM ALTURA 1335MM, COM 4 GAVETAS, CHAPAS DE ACO, AS FOLHAS DE ACO RECEBERAO TRATAMENTO, CINZA.	01	691,333 3	691,33



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

2	747	UNID. 01	VENTILAD OR CÓDIGO: 106845-8	VENTILADOR - TIPO DE PAREDE, OSCILANTE, GRADE PROTETORA, 03 PAS EM PLASTICO, COM DIAMETRO DE 60 CM, VELOCIDADE GRADUAL, NA VOLTAGEM 110/220 V.	03	246,865 8	740,60
3	749	UNID. 01	CADEIRA FIXA CÓDIGO: 373434-0	CADEIRA FIXA - EM ACO DE DIALOGO COM ESTRUTURA 04 PES, SEM BRACOS E REVESTIMENTO EM COURISSIMO OU SIMILE- COURO, ESTRUTURA FIXA: DO TIPO 04 PES CONFECCIONADAS EM ACO SAE 1008/1010 TUBULAR COM DIAMETRO DE 7/8 (22,22MM) COM PAREDE DE 1,50MM, COM TRAVESSA PARA FIXACAO DO ASSENTO COM FURACAO ENTRE CENTROS 125X125MM FEITA DE FERRO CHATO DE 1.1/4 X1/4 (31, 75X6, 35MM), PROVIDA DE APOIO SOLDADO PARA O ENCOSTO CONFECCIONADO EM TUBO DE ACO SAE 1008/1010, OBLONGO 16X30X1,50MM REVESTIDO POR UMA CAPA DE POLIPROPILENO INJETADO. PARTES METALICAS COM TRATAMENTO PRE-PINTURA DE DESENGRAXE, DECAPAGEM E FOSFATIZACAO, PINTADAS COM TINTA PO EPOXI SAPATAS DE APOIO INJETADAS EM POLIPROPILENO DO TIPO ARTICULAVEL QUE SE ADAPTA AS IMPERFEICOES DO PISO, CONJUNTO DO ASSENTO E DO ENCOSTO: CAPAS DE ACABAMENTO DO ASSENTO E DO ENCOSTO CONFECCIONADAS EM POLIPROPILENO COPOLIMERO INJETADO COM 25% DE CARBONATO	22	294,333 3	6.475,33



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

				DE CALCIO, ESTAS ESTRUTURAS POSSUEM FURACOES ONDE SAO AFIXADAS PORCAS-DE-GARRA M6 PARA A MONTAGEM DO COJUNTO,ALMOFADAS EM ESPUMAS PRODUZIDAS EM POLIURETANO INJETADO FLEXIVEL COM DENSIDADE DE 55KG/M³ COM VARIACAO DE + OU- 5% ATENDENDO AS ESPECIFICACOES DE FLAMABILIDADE DA NORMA NBR 9178:2003 SENDO AUTO-EXTINGUIVEIS. A ESPESSURA DA ESPUMA E 30MM, DIMENSOES DO ENCOSTO: LARGURA 365MM E ALTURA 280MM, DIMENSOES DO ASSENTO: LARGURA 425MM E PROFUNDIDADE 385MM.			
4	750	UNID. 01	CADEIRA ESCRITORIO FIXA CÓDIGO: 00010998	CADEIRA FIXA - COM BRACOS, ESPALDAR MEDIO, ASSENTO E ENCOSTO EM COMPENSADO MULTILAMINADO ANATOMICO, ESPUMA DE POLIURETANO INJETADA EM DENSIDADE DE 40 A 50KG/M³, COM APOIO DORSO LOMBAR, COM CAPA DE POLIPROPILENO ANTI-ALERGICO EM ALTA RESISTENCIA A PROPAGACAO DE RASGOS ALEM DE BAIXA DEFORMACAO, SOLIDEZ A LUZ CLASSE 5, PILLING PADRAO 5, PESO 280/290G/M, BASE EM ACO, PINTURA EM EPOXI PO NA COR PRETA, ENCOSTO FIXO, REVESTIMENTO EM TECIDO FOGO RETARDANTE, NA COR AZUL, BRACOS FIXOS E APOIA BRACOS EM POLIURETANO, ALTURA DO ASSENTO DA CADEIRA AO CHAO REGULAVEL ASSENTO DA CADEIRA: 58 CM X 58 CM,	02	292,333 3	584,67



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

				GARANTIA DE 5 (CINCO) ANOS.			
5	751	UNID. 01	GELADEIR A 375L CÓDIGO: 00033031	REFRIGERADOR - COM CAPACIDADE PARA APROXIMADAMENTE 375L, MODELO DUPLEX, FROST FREE, NA COR BRANCA, COM POTENCIA CLASSE A DE CONSUMO DE ENERGIA, COM CONSUMO MAXIMODE 55KWH/MES, 220V.	01	2.892,83 83	2.892,84
6	752	UNID. 01	FRIGOBAR 115L CÓDIGO: 306714-9	REFRIGERADOR CAPACIDADE APROXIMADAMENTE PARA 115LITROS,MODELO FRIGOBAR VERTICAL,NA COR BRANCA,USO DOMESTICO,ALIMENTACAO: 220 VOLTS,COM SELO PROCEL A, GARANTIA DE 12 MESES.	03	1.339,76 25	4.019,29
7	753	UNID. 01	CADEIRA GIRATÓRIA CÓDIGO: 153551-0	CADEIRA GIRATORIA - COM ENCOSTO E ASSENTO CONFECCIONADOS EM POLIPROPILENO, TIPO SECRETARIA, REVESTIDOS EM TECIDO, NA COR PRETA, POLIPROPILENO, ESTOFAMENTO EM ESPUMA LAMINADA, APRESENTANDO DENSIDADE DE 33KG/M3, ESPALDAR MEDIO, COM REGULAGEM DE ALTURA MECANICA COM ALAVANCA, E REGULAGEM DE ALTURA DO ASSENTO, COM BRACO DE APOIO, BORRACHA, TUBO CENTRAL EM FERRO, COM ESPESSURA DE CHAPA DE 1.66MM, SISTEMA MECANICO, BASE EM ACO, FORMADA POR GIRATORIA 5 PATAS, EM NYLON DE ALTA RESISTECIA, EPOXI PO, NA COR PRETA, COM GARANTIA DE 1 ANO, MINISTERIO DO TRABALHO.	04	653,333 3	2.613,33
8	754	UNID. 01	MESA ESCRIVANI	MESA - EM "L", PARA TRABALHO E			



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

			NHA CÓDIGO: 326945-0	ATENDIMENTO,TAMPO EM MDF DE 25 MM ULTRA COM TRIPLA PROTECAO CONTRA CUPINS, UMIDADES E BACTERIAS,REVESTIDO COM AMBAS AS FACES EM LAMINADO MELAMINICO DE BAIXA PRESSAO MADEIRADO, BORDAS PROTEGIDAS POR PERFIL ABS DE 2 MM DE ESPESSURA, CANTOS ARREDONDADOS E TRAVE COM DIMENSAO MAXIMA DE 250 CM,ESTRUTURA: COLUNA PARA PEDESTAL CONFECCIONADO EM ACO CARBONO FINA FRIO NBR 6658 COM ESPESSURA DE 1,06 MM,DIMENSOES APR. 1600X740X1600 MM,A COLUNA POSSUI ENCAIXES TIPO CREMALHEIRA NA SUA PARTE INTERNA QUE PERMITE O ACOPLAMENTO DE SUPORTE PARA CPU, COM REGULAGEM PARA A ALTURA DO MESMO, CONFORME AS DIVERSAS ALTURAS DE CPU DISPONIVEIS NO MERCADO,POSSUI NA SUA PARTE SUPERIOR MONTANTE COM SISTEMA DE ENCAIXE PARA TRAVESSA ESTRUTURAL E PASSA-CABOS COM DUAS OPCOES DE POSICAO PARA ENCAIXE DA TRAVESSA, PROPORCIONADO REGULAGEM NA LARGURA TOTAL DA MESA GARANTINDO AJUSTE PERFEITO DO CONJUNTO.	01	643,000 0	643,00
9	755	UNID. 01	POLTRONA DIRETOR CÓDIGO:00	POLTRONA - DIRETOR STAR ESPUMA ENJETADA, BASE GIRATORIA COM 05 RODIZIOS, REGULAGEM DE ALTURA PISTAO A GAS, CAPACIDADE ATE 160 KG, LARGURA DO ASSENTO: 60CM, ALTURA EM RELACAO	01	1.633,00 00	1.633,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

			032670	AO CHAO 53CM, GARANTIA 36 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICACAO.			
10	756	UNID. 01	MESA DE REUNIÃO CÓDIGO:17 5778-4	MESA DE REUNIAO - MADEIRA PRENSADA, REVESTIDO EM MELAMINICO, COM BORDAS EM PVC RIGIDO, NA COR CINZA, COM TAMPO RETANGULAR (1,60 X 0,60), COM ESPESSURA DE 50MM, NA ALTURA DE 0,74CM, COM ESTRUTURA DE ACO, PINTURA EM EPOXI FOSCO.	01	382,000 0	382,00
11	758	UNID. 01	LAVADORA ALTA PRESSÃO CÓDIGO: 00032752	LAVADORA ALTA PRESSAO - 220V, MONFASICO, PRESSAO NOMINAL 1600 LIBRAS, VAZAO 7,5 LITROS/MINUTO, POTENCIA DO MOTOR 2,5 CV, 3 PISTOES REVESTIDOS DE CERAMICA, ROTACAO DA BOMBA 3600 RPM, DIMENSOES 635X390X860 MM, PESO 22,8KG.	01	2.244,70 60	2.244,71
12	764	UNID. 01	MÁQUINA DE LAVAR 9 LTS CÓDIGO: 00033611	MÁQUINA DE LAVAR 9KG TURBO LAVAGEM E DUPLO ENXÁGUE LAVAGEM COMPLETA LAVADORA COM CAPACIDADE PARA 9KG COMPLETA, TEM 14 PROGRAMAS FLEXÍVEIS DE LAVAGEM, TURBO LAVAGEM ESTA FUNÇÃO É PERFEITA PARA VOCÊ LAVAR AQUELAS ROUPAS COM SUJEIRAS BEM PESADAS E DIFÍCEIS DE REMOVER. NA TURBO LAVAGEM, A LAVADORA PROPORCIONA MAIOR AGITAÇÃO DAS ROUPAS, DEIXANDO-AS MAIS LIMPAS. NÍVEL FÁCIL DESPERDÍCIO NUNCA MAIS! VOCÊ COLOCA AS ROUPAS DENTRO DA MÁQUINA, VÊ EM QUAL NÍVEL DA RÉGUA ELAS BATEM E PRONTO, JÁ SABE A DOSAGEM CERTA DE SABÃO E ÁGUA PARA USAR	01	1.584,67 29	1.584,67



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

				NA LAVAGEM. LAVAGEM ECONÔMICA A LAVADORA 9KG POSSUI A FUNÇÃO REAPROVEITA ÁGUA QUE PERMITE QUE VOCÊ REUTILIZE A ÁGUA USADA EM OUTRA LAVAGEM OU PARA USO DOMÉSTICOS. MAIS ECONOMIA PARA A SUA CASA.			
13	767	UNID	CAFETEIRA A ELETRICA 10 LT CÓDIGO: 357960-3	CAFETEIRA - EM INOX,CAPACIDADE 10 LITROS, 2 DEPOSITOS,NA COR PRATA,TIPO ELETRICA,VOLTAGEM 110/220 V TERMOSTATO,POTENCIA 3000 W,MEDINDO 623 X 350 X 555MM (ALTURA X DIAMETRO X CUPRIMENTO),RETANGULAR, COM TORNEIRAS PARA ENTRADA E SAIDA DE AGUA, ACOMPANHA 2 TAMPAS, DEPOSITO REMOVIVEL DE LEITE SACO COADOR E ARO COADOR.,PARA FAZER CAFÉ.	01	1.414,46 67	1.414,47
TOTAL							25.919,24

2. Do valor dos itens estimado:

2.1. O valor dos itens estimado a ser contratado será de **R\$ 25.919,24 (vinte e cinco mil, novecentos e dezenove reais, e vinte e quatro centavos).**

3. Justificativa para a Contratação:

3.1. O presente termo motiva-se pela necessidade da aquisição de móveis e eletrodomésticos com finalidade atender as necessidades da Câmara Municipal de Primavera do Leste;

3.1.2. No suporte ao bom desempenho de trabalho dos vereadores, garantindo o bom desempenho de suas funções e atribuições, bem como aos servidores, otimizando os trabalhos realizados nos diversos setores da Câmara Municipal.

4. Da Garantia:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

4.1. O prazo de garantia do objeto, contra defeitos de fabricação, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses da data de emissão do termo de recebimento definitivo dos produtos, salvos os com especificações dos fabricantes.

4.2. Durante o prazo de vigência da garantia, os produtos que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverão ser reparados e substituídos, sem ônus para a Câmara Municipal, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, podendo ser prorrogado mediante justificativa apresentada, desde que devidamente aceita.

5. Do prazo e condições de recebimento do objeto licitado.

5.1. 4.1. O prazo de entrega dos produtos (móveis e eletrodomésticos) serão no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar do recebimento da nota de empenho, devendo ser entregues na Câmara Municipal de Primavera do Leste – AV. Primavera n. 300 Bairro Primavera II, CEP. 78.850-000 – Estado de Mato Grosso, observando-se o horário de expediente, das 07h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, ou conforme solicitação.

5.2. Após a entrega, será conferido pelo setor de almoxarifado, juntamente com um responsável do setor de compras, a serem designados, os quais poderão atestar as especificações ou poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, aquele que estiver em desacordo com as especificações e com as obrigações assumidas pela Contratada ou previstas neste termo de referência.

5.3. A nota fiscal do objeto deverá ser enviada para compras@primaveradoleste.mt.leg.br.

5.4. Não acarretará quaisquer ônus, encargos ou responsabilidades para a Câmara Municipal de Primavera do Leste, as despesas com funcionários da licitante vencedora, no fornecimento ora contratado;

5.4. A vencedora do certame deverá garantir a qualidade do fornecimento ora licitado, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução deste instrumento;

6. Público Alvo:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

6.1. Os servidores e vereadores da Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT no desenvolvimento de suas funções.

7. Das Obrigações da Contratada:

7.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste certame, a Empresa Contratada se compromete a:

7.1.1. Entregar os móveis e eletrodomésticos no prazo, local e condições estabelecidas no Instrumento Convocatório.

7.1.2. Os móveis e eletrodomésticos será recusado caso não atenda as especificações do instrumento convocatório, sendo que a contratada deverá providenciar a substituição no prazo de 07 (sete) dias úteis, no caso de recusa, a partir da comunicação feita pela Câmara Municipal de Primavera do Leste MT;

7.1.3. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições e fatores que possam afetá-lo, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior, de desconhecimento dessas condições;

7.1.4. Não realizar subcontratações, no todo ou em parte, sem a anuência da Câmara Municipal;

7.2 Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à entrega, instalação e funcionamento dos móveis e eletrodomésticos novos, disponibilizando todos acessórios necessários para instalação, funcionamento e uso do mesmo.

7.3. Entregar os móveis e os eletrodomésticos conforme as especificações constantes no Anexo I deste instrumento.

7.4. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Câmara Municipal de Primavera do Leste ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas em eventual contrato;

7.5. Prestar garantia, às suas expensas, na forma da lei.

7.6. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

7.7. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço e;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

7.8. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do objeto ora contratado.

8. Das Obrigações da Contratante:

8.1. A Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso obriga-se a:

8.1.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias contados a partir da apresentação da nota fiscal atestada no ato da entrega dos móveis e eletrodomésticos;

8.1.2. Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega;

8.1.3. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

8.1.4. Acompanhar o fornecimento dos móveis e eletrodomésticos, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando-os fora das especificações.

09. Da dotação orçamentária:

9.1. As dotações orçamentárias, no qual correrá os presentes despesas, serão:

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT.

Proj./Atividade: 1.002 – Aquisição de Equipamento;

Elemento de Despesa: 4.4.90.52. – Equipamentos e Material permanente.

10. Dos Casos Omissos

10.1. Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e dos Decretos Estaduais no 7.217/06 e 8.199/2006.

11. Das Sanções

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas neste Termo de Referência sujeita a adjudicada a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

11.1.1. Atraso acima de 3 (três) dias, multa de 1% (um por cento);



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

11.1.2. A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

11.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Câmara Municipal Primavera do Leste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Adjudicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado.

11.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos, e;

11.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Câmara Municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa, defendo ser recolhida aos cofres do Município de Primavera do Leste - MT.

Primavera do Leste, 05 de Dezembro de 2019.

EDNILSON BARBOSA DA SILVA

Setor de Compras Câmara Municipal de Primavera do Leste, MT.

Aprovado por:

PAULO MARCIO CASTRO E SILVA

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019-CMPVA/MT
ANEXO II – PROPOSTA FINANCEIRA**

À Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso.
Ref.: Licitação na modalidade Pregão Presencial nº009/2019.

Nome Fantasia:				
Razão Social:				
CNPJ:		Optante pelo Simples:		
Endereço:				
Bairro:		Cidade:		
CEP:		E-mail:		
Telefone:		Fax		
Agencia:		Conta Bancaria:		
Nome da agencia bancária:				
Item	Descrição	Qtde.	R\$ Unit.	R\$ Total

Declaramos que nossa proposta engloba todos os custos operacionais da atividade, incluindo frete, seguros, tributos incidente, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação, renunciando, na oportunidade, o direito de reivindicar custos adicionais.

Prazo de Entrega:
Validade da proposta:

Local e data
Assinatura do representante legal
Carimbo de CNPJ da empresa:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2019-CMPVA/MT
ANEXO III– MODELO CARTA CREDENCIAMENTO**

**Modelo de Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)
(Papel timbrado da empresa)**

À Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso
Ref : Licitação na modalidade Pregão Presencial nº009/2019-CMPVA/MT.

Indicamos o (a) Sr. (a)....., Portador (a) da cédula de identidade nº....., órgão expedidor....., como nosso representante legal na Licitação em referencia, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todo os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Informações Importantes:

CNPJ n.
Inscrição Estadual n.
Razão Social:
Nome de Fantasia:

Local e data

Assinatura do representante legal
CPF:
Carimbo de CNPJ da empresa:

OBS: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ter firma reconhecida em cartório.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019-CMPVA/MT
ANEXO IV– DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO REQUISITOS LEGAIS

Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)
(Papel timbrado da empresa)

À Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso
Ref : Licitação na modalidade Pregão Presencial nº009/2019-CMPVA/MT.

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua -----, nº -----, bairro, -----, CEP-----
---- Município -----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital Pregão Presencial nº009/2019-CMPVA/MT DECLARA, sob as penas da lei, que:

* Não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.

* Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Legislativo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90).

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz*.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

**PREGÃO PRESENCIAL Nº009/2019-CMPVA/MT
ANEXO V– DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Declaramos, para todos os efeitos legais, que a empresa, CNPJ, reúne todos os requisitos de habilitação exigidas no Edital, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital Pregão Presencial nº009/2019-CMPVA/MT.

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:

Obs.: No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração, além de juntar o documento com restrição no envelope de habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

**PREGÃO PRESENCIAL Nº009/2019-CMPVA/MT
ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVOS DA
HABILITAÇÃO**

A empresa _____, CNPJ _____, sediada na rua _____, bairro _____, cidade _____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador do RG _____ e inscrito no CPF sob o número _____, no uso de suas atribuições legais, comprometendo-se nos termos da legislação reguladora da matéria, a informar a qualquer tempo, sob pena das penalidades cabíveis, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos a habilitação para este certame licitatório na Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso – Pregão Presencial nº009/2019 na forma determinada, da lei 8666/93 e alterações, Lei 10.520/2002, e no que couber o Decreto Estadual 7.217/2006, devidamente assinada pelo representante legal da empresa participante.

Local e data

Assinatura do representante legal
CPF:
Carimbo de CNPJ da empresa:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

**PREGÃO PRESENCIAL Nº009/2019-CMPVA/MT
ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ME e EPP**

Modelo da Declaração para ME e EPP (Empregador Pessoa Jurídica)
(Papel timbrado da empresa)

À Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso.
Ref : Licitação na modalidade Pregão Presencial nº009 /2019-CMPVA/MT.

Para fins de participação na licitação (indicar o nº registrado no Edital), a (o) (Nome completo do Proponente), CNPJ, sediada na (Endereço completo), declara, sob as penas da lei que é (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso), na forma da Lei Complementar Federal n. 123, de 14.06.2006.

Local e data

Assinatura do representante legal
CPF:
Carimbo de CNPJ da empresa:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

PREGÃO PRESENCIAL Nº009/2019-CMPVA/MT ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no CGC/CNPJ MF com o n. 24.672.727/0001-83, com sede na Avenida Primavera nº. 300 CEP: 78.850-000 Primavera do Leste - MT, neste ato representado pelo Vereador Presidente **Paulo Marcio Castro e Silva**, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa....., inscrita no CGC/CNPJ MF com o n., sediada a, nº, Bairro, Primavera do Leste - MT, doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, representado Proprietário ou/seu bastante procurador, Sr., portador da cédula de identidade RG n. SSP/MT e inscrito no CPF sob o n., considerando o constante no processo licitatório n./2019, e em observância ao disposto na Lei n. 8.666/93, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1.** Aquisição de móveis e eletrodomésticos novos, marca/tipo_____, modelo _____, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº009/2019.
- 1.2.** Consideram-se partes integrantes do presente instrumento os seguintes documentos: a) e seus anexos; b) Proposta de ____de_____ de2019 apresentada pela CONTRATADA; c) Ata da sessão do Pregão Presencial nº 009/2019.
- 1.3.** O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA.

- 2.1.** O prazo de entrega dos móveis e eletrodomésticos será no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar do recebimento da nota de empenho, devendo ser entregues na Câmara Municipal de Primavera do Leste – AV. Primavera n. 300 Bairro Primavera II,



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

CEP. 78.850-000 – Estado de Mato Grosso, observando-se o horário de expediente, das 07h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, ou conforme solicitação.

2.2. Após a entrega, os móveis e eletrodomésticos será conferido pelo setor de almoxarifado, juntamente com um responsável do setor de compras, a serem designados, os quais poderão atestar as especificações ou poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, aquele que estiver em desacordo com as especificações e com as obrigações assumidas pela Contratada ou previstas neste Termo de Referência.

2.3. Receberá provisoriamente, mediante recibo, após vistoria completa realizada no ato da entrega dos móveis e eletrodomésticos;

2.4. Definitivamente, em até 07 (sete) dias úteis da data do recebimento provisório, mediante atestado de recebimento.

2.5. Constatadas irregularidades no objeto, a Comissão de Recebimento, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

2.6. Rejeitá-lo se não corresponder às especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital, determinando sua substituição/correção;

2.7. Em caso de defeito, ou desconformidade com o Termo de Referência, será concedido o prazo de 07 (sete) dias úteis para regularização ou substituição.

2.8. Após o recebimento dos móveis e eletrodomésticos, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

2.9. O prazo de garantia dos móveis e eletrodomésticos é de ____ (_____) meses contados da data de emissão do atestado de recebimento, ou conforme especificações de garantia do fabricante, que se fere este item é dada pelo fabricante.

2.10. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil pela solidez, segurança e funcionamento e qualidade dos móveis e eletrodomésticos fornecidos.

2.11. A contratada deverá garantir a qualidade do fornecimento ora licitado, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: DA CONTRATADA E DOS PREÇOS PRATICADOS

3.1. Empresa Vencedora:

Nome Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	Optante pelo Simples:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail:
Telefone:	Fax
Agencia:	Conta Bancaria:
Nome da agencia bancária:	

3.2. Descrição e Preços Licitado:

Item	Descrição	Marca	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste certame, a empresa contratada se compromete a:

4.2. Entregar os móveis e eletrodomésticos no prazo, local e condições estabelecidas no Instrumento Convocatório.

4.3. Os móveis e eletrodomésticos será recusado caso não atenda as especificações do instrumento convocatório, sendo que a contratada deverá providenciar a substituição no prazo de 07 (sete) dias úteis, no caso de recusa, a partir da comunicação feita pela Câmara Municipal de Primavera do Leste MT;

4.4. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições e fatores que possam afetá-lo, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior, de desconhecimento dessas condições;

4.5. Não realizar subcontratações, no todo ou em parte, sem a anuência da Câmara Municipal;

4.6. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à entrega, instalação e funcionamento e qualidade dos móveis e eletrodomésticos novos, disponibilizando todas as condições necessárias para instalações, funcionamento, e uso do mesmo.

4.7. Entregar os móveis e eletrodomésticos, conforme as especificações constantes no Anexo I deste instrumento.

4.8. Será de inteira responsabilidade da empresa contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Câmara Municipal de Primavera do Leste ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas em eventual contrato;

4.9 Prestar garantia, às suas expensas, na forma da lei.

4.10. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

4.11. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço e;

4.12. Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

4.13. Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.

4.14. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. A Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso obriga-se a:

5.2. Efetuar o pagamento será realizado em até 10 (dez) dias contados a partir da apresentação da nota fiscal atestada no ato da entrega dos móveis e eletrodomésticos;

5.3. Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega;

5.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

5.5. Acompanhar o fornecimento dos móveis e eletrodomésticos, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando-os fora das especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O Contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93;

6.3. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

6.4. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

6.5. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por esta Câmara Municipal de Primavera do Leste;

6.6. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA OITAVA: VALOR E PAGAMENTO

7.1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), tendo como valor unitário R\$ _____ referente aos móveis e eletrodomésticos conforme especificações;

7.2. O valor é fixo e irrevogável.

7.3. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da CONTRATANTE em até 10 (dez) dias corridos contados da data de emissão do Atestado de Recebimento, em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco -----, Agência-----Conta Corrente-----, mediante apresentação de nota fiscal/fatura.

7.4. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários contenham incorreções.

7.5. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente da CONTRATANTE.

7.6. Os documentos de cobrança da CONTRATADA deverão ser entregues para a Comissão de Recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

8.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a)** Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
- b)** Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c)** Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d)** Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e)** Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

8.2. Ocorrendo a rescisão contratual unilateral, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

8.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.

8.4. A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pela Câmara Municipal de Primavera do Leste, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

8.5. Caso a Câmara Municipal de Primavera do Leste, não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato o seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

9.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial do fornecimento acordado, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

9.2.1. Advertência por escrito;

9.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

9.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Câmara Municipal e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal de Primavera do Leste - MT;

9.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

9.4. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 01. Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT;

Proj./Atividade: 1.002 – Aquisição de Equipamentos;

Elemento de Despesa: 4.4.90.52. – Equipamentos e Material permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

II. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

III. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital do Pregão Presencial nº 006/2019, seus anexos e a proposta da contratada;

IV. é vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

12.1. Para eficácia do presente instrumento, a Câmara municipal, providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme artigo 61 Parágrafo único Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste - MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento,



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Primavera do Leste - MT, _____ de _____ de 2019.

PAULO MARCIO CASTRO E SILVA
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT.

CONTRATADO
Fornecedor